



## RELATÓRIO DA REUNIÃO FENADSEF, ASNAB E FISENGE COM A DIREÇÃO DA CONAB

Data: **16/12/2021.**

Local: **Sala a Presidência da CONAB.**

Assunto: **Plano de Desligamento Incentivado - PDI.**

Presentes: **CONAB: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro (Presidente), Bruno Scalon Cordeiro (Diretor de Executivo de Gestão de Pessoas - DIGEP); FENADSEF: Edison Cardoni e Gediel Ribeiro de Araújo Júnior; ASNAB: Dóris Cerqueira e Reinaldo Marajó; FISENGE mandou as demais entidades para representá-la por impossibilidade de comparecer.**

Reiterando os termos do Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE nº 161/2021, de 14.12.21, os representantes das entidades expuseram o clima de extrema pressão que sofre a categoria em virtude do prazo exíguo para decisão sobre a adesão ao PDI (23 de dezembro), agravado pela divulgação concomitante de um Lotacionograma em que uma parte dos empregados será considerada "excedente", ademais de as compensações financeiras desse PDI situarem-se em patamar muito inferior ao anterior, de 2017. Foi, assim, reafirmado o pedido de suspensão de seus prazos e também que se exclua o item 3.3, que torna inelegível empregado anteriormente demitido (Emenda Constitucional 103) e que tenha retornado ao trabalho por força de liminar, sem trânsito em julgado.

Depois de várias rodadas de intervenções e pedidos de esclarecimento, as posições da empresa ficaram estabelecidas como segue:

- esse PDI é oriundo de administração anterior; em sua origem os incentivos eram bem melhores mas foram cortados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), tendo sido em vão os inúmeros esforços da atual diretoria para mantê-los ou evitar seu rebaixamento; diversas propostas melhorias, prazos e outros pontos foram levantados mas sistematicamente rejeitados pela SEST que estabeleceu que esse PDI, tal qual está, era o limite;
- o planejamento inicial da diretoria era ter os meses de setembro, outubro e novembro, pelo menos, para divulgação e esclarecimento do plano aos empregados, com prazo de adesão em dezembro e implementação em janeiro/2023; esse cronograma foi frustrado porque somente em 03 de dezembro a SEST finalmente autorizou o PDI na forma divulgada;
- a data de adesão (23 de dezembro) não pode ser prorrogada porque as despesas com o PDI serão computadas como parte da folha de pagamento de 2022; em outras palavras, o custeio do PDI será feito com a economia gerada, na folha de 2022, pelo desligamento dos funcionários que a ele aderirem; dessa forma, se o prazo fosse prorrogado, empregados que viessem a aderir, por exemplo, em janeiro ou fevereiro, gerariam despesas adicionais (salário, frações de férias, etc.) que não

caberiam na previsão de despesas previstas; a resposta da empresa, portanto, é que não pode postergar a data da decisão para depois de 23 de dezembro;

- quanto ao item 3.3 a empresa solicitou um encaminhamento formal adiantando que, se não houver óbice jurídico, é a favor de retirá-lo;
- Lotacionograma: a direção da CONAB insistiu enfaticamente de que foi mera coincidência a divulgação do Lotacionograma em mesmo período que o PDI, mesmo alertada de que isso já havia ocorrido no passado como um evidente instrumento de pressão para forçar adesões; diante da preocupação dos empregados sobre o que ocorrerá com aqueles que, em alguns setores, cargos ou funções, forem considerados "excedentes", a direção da CONAB asseverou que em hipótese alguma está pretendendo demitir empregados; não tem e nem pretende solicitar autorização para tanto; afirmou, porém, que os remanescentes do Lotacionograma serão remanejados, podendo, se necessário, serem transferidos de localidade;
- há, sim, necessidade de reposição de pessoal em algumas superintendências e também de renovação do quadro de pessoal, porém a empresa não vê, no momento atual, nenhuma perspectiva de realização de concurso público, daí que poderá recorrer aos remanejamentos.

Finalmente, como assunto extra pauta, a CONAB informou que, diante das dificuldades de substituição do SAS pelo CASAEMBRAPA, está buscando viabilizar uma proposta alternativa de transferência do pessoal para a GEAP, a ser informada futuramente para deliberação da categoria.

Imediatamente, após a reunião com a direção da CONAB, os esclarecimentos acima foram transmitidos para uma assembleia virtual nacional dos empregados de cujas discussões decorreu a decisão de solicitar à CONAB, além da exclusão do item 3.3 do regulamento do PDI, a inclusão como elegível de empregado que porventura estejam em afastamento por licença médica (INSS).

Boletim com avaliações e calendário de mobilização será divulgado no início de janeiro.

**Edison Vitor Cardoni**

**Gediel Ribeiro de Araújo Júnior**

**FENADSEF**

**Dóris Cerqueira**

**ASNAB**

**Fernando Jogaib**

**FISENGE**